

LEI Nº 445, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município de Umbuzeiro:

I – enfermeiros;

- “a” - Enfermeiro APS - **40 hrs**—R\$ 4.318,18;
- “b” - Enfermeiro CAPS - **30 hrs**—R\$ 3.238,64;
- “c” - Enfermeiro - **20 hrs**—R\$ 2.159,09;
- “d” - Enfermeiro Plantão - **36 hrs**—R\$ 3.886,36;
- “e” - Enfermeiro Plantão - **42 hrs**—R\$ 4.534,09;
- “f” - Enfermeiro - **24 hrs**— R\$ 2.590,90

II - técnicos de enfermagem;

- “a” - Técnico Enfermagem - **40 hrs**—R\$3.022,73;
- “b” - Técnico de Enfermagem Plantão - **36 hrs**—R\$ 2.720,45;
- “c” - Técnico de Enfermagem - **24 hrs**—R\$ 1.813,64.
- “d” - Técnico de Enfermagem - **42 hrs**— R\$ 3.173,86

III - auxiliares de enfermagem;

- “a” - Auxiliar de Enfermagem - **40 hrs**—R\$ 2.159,09

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional n 127 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
“O Trabalho Continua”



regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no Art. 1º, I, II e III desta lei, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes e a jornada de cada servidor.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a competência de maio de 2023.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Umbuzeiro, 15 de setembro de 2023.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito